



MENSAGEM Nº 048/2019

LIDO EM SESSÃO DE 21/05/19.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Nº do Processo: 3361/2019 Data: 21/05/2019

Projeto de Lei n.º 106/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 370.663,68. Mens. 48/19)

Excelentíssima Senhora Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que “**dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 370.663,68**”.

Esta propositura, oriunda da CI nº 065/2019-DF/SF, juntada ao processo administrativo nº 9.032/2018-PMV, visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 370.663,68 (trezentos e setenta mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), destinados a suplementar a dotação orçamentária especificada, para atendimento das atividades: “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa



Jurídica”, necessário para suprir o aditivo referente ao PC 290/2018 – Termo de Contrato 167/2018 – DNP Terraplanagem e Pavimentação Foresto Ltda.”.

A cobertura do referido crédito adicional suplementar far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial da dotação especificada, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 21 de maio de 2019


ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei

A

Excelentíssima Senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(VBM/vbm)



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 370.663,68.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 370.663,68 (trezentos e setenta mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento:

02.21.00	<u>SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</u>
02.21.01	<u>Gestão Administrativa – Obras e Serviços Públicos</u>
04.122.0203.2.201	Manutenção da Unidade
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01.110.0000	Geral..... R\$ 370.663,68
	Subtotal..... R\$ 370.663,68
	TOTAL GERAL.....R\$ 370.663,68

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação a seguir especificada, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V. _____
Proc. Nº 3361, 19
Fls. 04
Resp. _____

02.21.00

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.21.02

Ações de Serviços Públicos

15.452.0203.2.213

Manutenção de Vias Públicas

3390.39.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01.110.0000

Geral..... **R\$ 370.663,68**

Subtotal..... **R\$ 370.663,68**

TOTAL GERAL.....R\$ 370.663,68

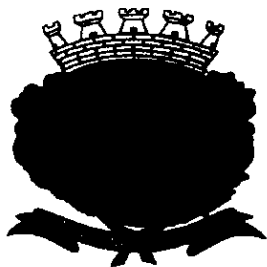
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3361/19

FLS. Nº 05

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho da Senhora
Presidente em Sessão do
dia 21 de maio de 2019.



Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

23/maio/2019



C.M.V.
Proc. Nº 3361/19
Fl. 06
Resp. D.J.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer nº 38/2019 – Procuradoria (Apoio Legislativo)

**Assunto: Projeto de Lei nº 106/19 – Aatoria Prefeito Orestes Previtalo Junior –
“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor
de R\$ 370.663,68”**

À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que
“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor
de R\$ 370.663,68” de autoria do Senhor Prefeito.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passo a **análise
técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

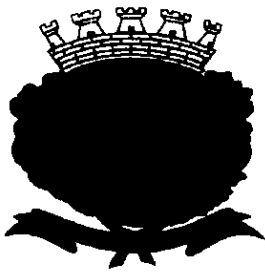
A competência para legislar referente à matéria é privativa do
Prefeito segundo previsão da Lei Orgânica em simetria com as disposições das
Constituições Federal e Estadual de São Paulo:

*“Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos
de lei que disponham sobre:*

(...)

IV - abertura de créditos adicionais.”

A Lei Orgânica consignou expressamente que a matéria deve ser
submetida à apreciação da Câmara:



C.M.V.
Proc. Nº 3361 / 19
Fl. 04
Resp. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

“Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

(...)

III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e autorizar a abertura de créditos adicionais;”

A denominada Lei Orçamentária Anual, Lei nº 5765 que “estima a receita e fixa a despesa no Município para o exercício 2019” fixou o percentual de créditos adicionais suplementares:

“Art. 4º. É o Poder Executivo, autorizado, nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

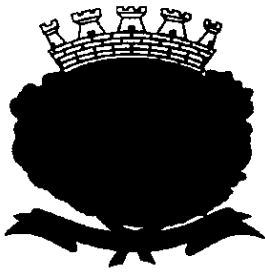
II. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;

(...)

§ 1º - não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos adicionais suplementares destinados a:

a) suprir insuficiência nas dotações relativas a precatórios judiciais;

b) suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas ao serviço da dívida;



C.M.V.
Proc. Nº 3361 / 19
Fls. 08
Resp. DA

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

c) *suprir insuficiência nas dotações de pessoal, inativos e pensionistas, e seus reflexos;*

d) *realização de abertura de créditos adicionais suplementares provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, respeitando-se as respectivas fontes de recursos e códigos de aplicação.*

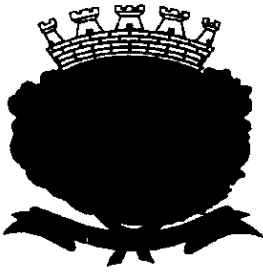
§ 2º - *A abertura de créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam à suplementação, nos termos do artigo 43, da Lei Federal Nº 4320, de 17 de março de 1964.*" (grifei)

A proposição visa abertura de crédito adicional suplementar de recursos provenientes de anulação parcial de dotações especificadas. Assim sendo o art. 1º especifica quais são as dotações a serem suplementadas, na Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Já o art. 2º especifica quais são as dotações que serão anuladas para a cobertura das despesas na mesma Secretaria.

No caso as alterações referem-se à função, sub função e atividade, mantendo-se a classificação contábil da dotação, Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica (3390.39):

- CRÉDITO A SER ANULADO:

UNIDADE EXECUTORA	
02.21.01 GESTÃO ADMINISTRATIVA – OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
04 ADMINISTRAÇÃO	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	
0203 VALINHOS CUIDADA E SEGURA	
ATIVIDADE	
2.201 MANUTENÇÃO DA UNIDADE	



C.A.M.
Proc. Nº 3361 / 19
Fls. 09
Resp. O.A.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- CRÉDITO A SER SUPLEMENTADO:

UNIDADE EXECUTORA	
02.21.02 AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
15 URBANISMO	452 SERVIÇOS PÚBLICOS
PROGRAMA	
0203 VALINHOS CUIDADA E SEGURA	
ATIVIDADE	
2.213 MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	

Os significados dos itens acima foram estabelecidos expressamente na Lei Municipal nº 5690/18 que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2019":

"Art. 9º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

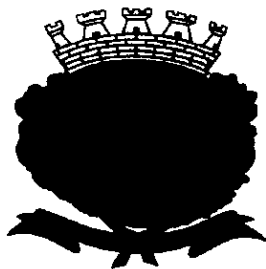
I - Órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - Unidade orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar áreas da administração pública municipal, além das unidades executoras;

III - Unidade executora: o menor nível da classificação institucional, ficando facultada a sua utilização;

IV - Programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela administração;

V - Ações: conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais, podendo ser subdivididos em:



C.M.V.
Proc. Nº 3361 / 19
Fls. 10
Resp. 0.8

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

a) projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

b) atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços."

A conceituação de crédito adicional suplementar, por sua vez, encontramos na Lei Federal nº 4.320/64 que "estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal":

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



C.M.M.
Proc. Nº 3362 / 19
Fl. 11
Resp. O. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei."

"Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários."

"Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível."

Posteriormente à Lei nº 4.320/64, a Constituição Estadual de São Paulo, em simetria com a Constituição Federal, estabeleceu expressamente:

Constituição do Estado de São Paulo

"Artigo 176 - São vedados:

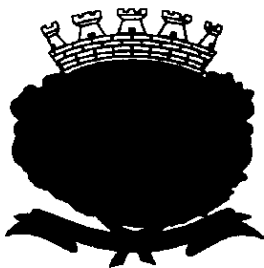
(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Constituição Federal

"Art. 167. São vedados:

(...)



C.M.V.
Proc. Nº 3361/19
Fl. 12
Resp. O.J.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

De modo que se faz necessário diferenciarmos crédito adicional suplementar e especial: *"São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento". Dependendo da sua finalidade, classificam-se em: suplementares, especiais e extraordinários. Os suplementares destinam-se ao reforço de uma dotação orçamentária já existente, ao passo que os especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento. Já créditos extraordinários pressupõem uma situação de urgência ou imprevisão, tal como guerra, comoção interna ou calamidade pública. Os créditos suplementares especiais dependem de autorização legislativa, ao passo que os extraordinários são abertos por decreto do Executivo, que deles dará ciência imediata ao Legislativo. Os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício."* (fonte: <http://portal.convenios.gov.br/ajuda/glossario/credito-adicional>)

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

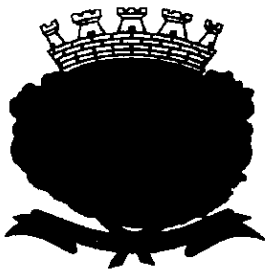
Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições técnicas de legalidade e constitucionalidade, quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 27 de maio de 2019.


Aline Cristine Padilha

Procuradora OAB/SP nº 167.795



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. S. N.
Proc. nº 3361/19
Fl. 13
Res. 02

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 18/6/19

Comissão de Justiça e Redação

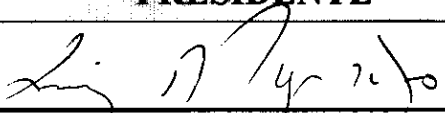
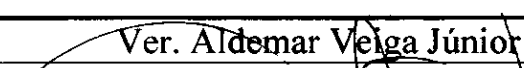

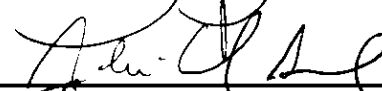
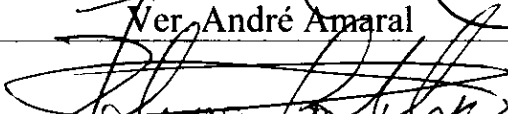
PRESIDENTE
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

Parecer ao Projeto de Lei nº 106/2019

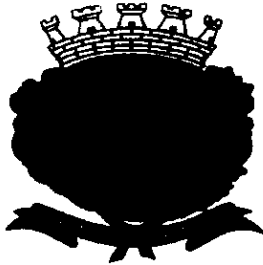
Ementa do Projeto: Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 370.663,68.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 03 de junho de 2019

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	()	()
 Ver. Gilberto Borges	(X)	()
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs: parecer FAVORÁVEL.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 3361 / 19
24
Res. O.A.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 18, 6, 19

DATA DE 18/06/2019
Diana da Silva Berto
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei n.º 106/2019

Ementa do Projeto: Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 370.663,68. (Mens. 48/19)

PARECER		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
 Ver. José Aparecido Aguiar	(X)	()
 Ver. Kiko Beloni	(X)	()

Valinhos, 11 de JUNHO de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu PARECER FAVORÁVEL.

(Observações: _____)



C.M.V.
Proc. nº 3361 / 19
Fls. 15
Resp. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 28, 06, 19

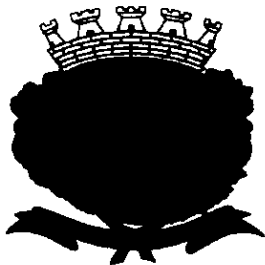
~~PRESENTE~~
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 28/6/19
Providencie-se e em seguida archive-se.

Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

Segue Autógrafo nº 111 19

Dalva Dias da Silva Berto
Presidente



C.M.V.
Proc. Nº 3361 / 19
Fis. 16
Resp. D.S.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 106/19 - Mens. n.º 48/19 - Autógrafo n.º 111/19 - Proc. n.º 3.361/19 - CMV

LEI Nº

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 370.663,68.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 370.663,68 (trezentos e setenta mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento:

02.21.00	<u>SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</u>		
02.21.01	<u>Gestão Administrativa – Obras e Serviços Públicos</u>		
04.122.0203.2.201	Manutenção da Unidade		
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
01.110.0000	Geral	R\$	370.663,68
	Subtotal.....	R\$	370.663,68
	TOTAL GERAL.....	R\$	370.663,68

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação a seguir especificada, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:



C.M.V.
Proc. Nº 3861 / 19
Fls. 17
Resp. O.D.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 106/19 - Mens. n.º 48/19 - Autógrafo n.º 111/19 - Proc. n.º 3.361/19 - CMV

f. 02

02.21.00

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.21.02

Ações de Serviços Públicos

15.452.0203.2.213

Manutenção de Vias Públicas

3390.39.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01.110.0000

Geral R\$ 370.663,68

Subtotal R\$ 370.663,68

TOTAL GERAL..... R\$ 370.663,68

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 28 de junho de 2019.**


**Dalva Dias da Silva Berto
Presidente**


**Israel Scupiaro
1.º Secretário**


**César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário**